

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES**

Processo Administrativo nº1142/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023/CPL/PME/ES

EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.169.369/0001-89, situada na R. Alfredo Chaves, nº 142 – Bairro José Rodrigues Maciel, CEP nº 29.902-570 - Linhares – ES, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, vem, tempestivamente, à presença de V.Sa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO
ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor a seguir:

PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do §3º, do Art. 109 da Lei 8.666/93, o prazo de impugnação ao recurso administrativo é de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que ocorreu em 13 de julho de 2023, iniciando o prazo recursal em 14 de julho de 2023.

Portanto, manifestamente tempestivo a presente impugnação.

JUAN
REBONATO
SOEIRO:137
48167792

Assinado de forma
digital por JUAN
REBONATO
SOEIRO:137481677
92
Dados: 2023.07.20
11:53:34-03'00"

DOS FATOS

Alega a RECORRENTE que o produto "(...)o desconto ofertado de 19% atingiu todos os itens da planilha, incidindo sobre a mão de obra, o que faz com que o salário dos trabalhadores seja inferior a um salário mínimo vigente no país (...)" tal afirmativa, além de leviana é absurda!

Dessa forma, a RECORRIDA entende que tais alegações não merecem prosperar, senão vejamos:

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

A Lei 8666/93, assim como a Nova Lei de Licitações estabelecem dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

"LEI 8.666/93

(...) Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas **cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

- a) **média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) **valor orçado pela administração.**

"LEI 14.133/2001

(...) Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (...)"**

JUAN REBONATO
SOEIRO:1374816
7792

Assinado de forma digital
por JUAN REBONATO
SOEIRO:1374816792
Data: 2023.07.30 11:54:18
-0100

	EMPRESA	VR PROPOSTA
1	GVPD CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 453.047,97
2	EJS CONSTRUÇÕES	R\$ 523.104,52
3	MACRO CONSTRUÇÕES	R\$ 558.239,10
4	CONSTRUTORA MARTELLO	R\$ 569.811,79
MÉDIA ARITMÉTICA		R\$ 526.050,85
LIMITE DE EXEQUIBILIDADE 70%		R\$ 368.235,59

Nota-se que em ambas as possibilidades, a RECORRIDA é exequível, uma vez que a sua proposta atende aos parâmetros legais com superioridade.

Como se observa, a letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto. Ocorre que não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que é notoriamente impraticável, e dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Razão pela qual a própria lei previu a possibilidade da Administração Pública realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços, *in verbis*:

“LEI 8.666/93

Art. 43

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

LEI 14.133/2021

Art. 59

(...) § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.”

No mesmo sentido, a Súmula 262 do Tribunal de Contas da União Súmula determina:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 **conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

No presente caso, conforme se observa na planilha de preços em anexo, os itens são totalmente PRATICÁVEIS e EXEQUÍVEIS.

JUAN
REBONATO
SOEIRO:1374
8167792

Assinado de forma
digital por JUAN
REBONATO
SOEIRO:13748167792
Dados: 2023.07.20
11:54:43 -03'00'

Portanto não basta a simples alegação de inexecuibilidade para tirar da disputa uma proposta manifestamente MAIS VANTAJOSA.

No presente caso, a RECORRENTE acusa **apenas 01 (um) valor** que alega não cumprir os parâmetros mínimos da legislação trabalhista, fazendo conjecturas de que a empresa RECORRIDA **no futuro** não irá cumprir com suas obrigações trabalhistas, o que é uma afirmativa leviana da parte RECORRENTE.

Além disso, a EMPRESA RECORRENTE SEMPRE CUMPRIU COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POSSUINDO UMA EXCELENTE REPUTAÇÃO, ALÉM DE NÃO POSSUIR CONDENAÇÕES TRABALHISTAS, razão pela qual, não se pode admitir atos desse jaez que atenta contra a sua honra.

Do mesmo modo, a RECORRENTE JAMAIS PODE ALEGAR QUE A RECORRIDA NÃO CUMPRE DIREITOS TRABALHISTAS. Isso é uma falácia que não admitiremos!

O fato de ocorrer a aplicação de desconto, que supostamente inviabilizaria a proposta em uma ÚNICA COMPOSIÇÃO não inviabiliza a proposta QUE FOI MAIS VANTAJOSA para a municipalidade, uma vez que na prática a RECORRIDA jamais praticará a contratação de trabalhadores com salário abaixo do estabelecido pela Convenção Coletiva da Categoria.

Isso significa que, o custo remanescente, não será repassado à municipalidade, e conseqüentemente, a municipalidade não terá prejuízo.

É importante ressaltar ainda, que de forma SORRATEIRA, LEVIANA e com nítida intenção de tumultuar o processo licitatório, a RECORRENTE anexou em seu recurso acordo coletivo que não se trata do ano vigente, na tentativa de enganar e ludibriar a presente Comissão Permanente de Licitação, com valores abaixo do atual, querendo fazer crer que os salários praticados são abaixo do legal, o que repito, é uma mentira!

JUAN
REBONATO
SOEIRO:1374
8167792

Assinado de forma digital por JUAN REBONATO
SOEIRO:13748167792
Dados: 2023.07.20 11:54:56 -03'00'

Não se pode declarar que o desconto na proposta agride frontalmente alguma norma legal, e que, na verdade, a censura ao critério é fruto de uma interpretação sistêmica das leis de licitação em conjunto com o princípio do livre mercado, ou seja, a contratação pelo maior desconto será sempre um bom negócio para o contratante.

No presente caso, portanto, na hipótese de remota dúvida, a empresa se coloca a disposição para diligência a fim de esclarecer qualquer dúvida sobre a exequibilidade da proposta.

DO PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL/ PRINCÍPIO DA FINALIDADE

O processo licitatório visa em regra, garantir que o ente tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Logo, sobre este olhar, podemos dizer que na hipótese de identificação de alguma divergência aos requisitos editalícios conforme já mencionado acima, deve ser observado o caráter subjetivo da finalidade do ente público.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. O que não é o caso dos autos.

É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que além de ser o menor preço, receberá o mesmo serviço que está sendo ofertado pelos demais licitantes com valor **MAIS CARO**.

JUAN
REBONATO
SOEIRO:137
48167792

Assinado de forma digital por JUAN REBONATO SOEIRO:1374816779
2
Dados: 2023.07.20 11:55:12 -03'00'

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)

No mesmo sentido, vejamos o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça - STJ:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

1. Tratando-se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. 2. Recurso ordinário não-provido (STJ MS 15817 RS 2003/0001511-4, 2ª T., rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)"

Em recente manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU decidiu:

"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração" Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado "é mais 'grosso' ou mais resistente que o previsto no edital" e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à

JUAN REBONATO
SOEIRO:1374816
7792

Assinado de forma digital
por JUAN REBONATO
SOEIRO:13748167792
Dados: 2023.07.20
11:55:29 -03'00'

prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a "emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido". Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia "à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade". Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes. **Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada. Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: "considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerar um resultado mais vantajoso ..."** O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, "em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação". Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.) grifo nosso.

Assim, considerando que o produto atende às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade compatível ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não existe óbice em aceitar o objeto, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Além disso, entendemos que o objetivo e critério utilizados para a MANUTENÇÃO da RECORRIDA no certame é atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, e nesse sentido, o Edital confere à Comissão de Licitação a possibilidade de correção e esclarecimentos, nas hipóteses de erro, como é o presente caso, *in verbis*:

JUAN
REBONATO
SOEIRO:13
748167792

Assinado de forma digital por JUAN REBONATO SOEIRO:13748167792
Dados: 2023.07.20 11:55:55 -03'00'

“14.7.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como proceder à confrontação de cópias com o seu original, vedada a inclusão posterior, de documentação ou informações que deveriam constar originalmente nos envelopes de habilitação e Proposta Comercial”.

Assim, mesmo que ocorra algum erro material apontado, a proposta continua exequível e compatível com o preço de mercado, e ainda, É A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Desclassificar a recorrida desatente o princípio de finalidade, vantagem, razoabilidade, economicidade e do interesse público, uma vez que a RECORRENTE se compromete em executar os serviços pelo menor valor.

DOS REQUERIMENTOS

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.

Nestes termos,

Pede Respeitosamente o DEFERIMENTO!!!

Linhares-ES, 20 de julho de 2023.

JUAN REBONATO
SOEIRO:13748167792

Assinado de forma digital por JUAN
REBONATO SOEIRO:13748167792
Dados: 2023.07.20 11:56:16 -03'00'

EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ANEXOS:

-Convenção Coletiva 2023 SINDUSCON

-BDI

-Planilha orçamentária

JUAN
REBNAT
O
SOEIRO:13
748167792

Assinado de
forma digital por
JUAN REBNATO
SOEIRO:1374816
7792
Dados:
2023.07.20
11:56:54 -03'00'

OF. CIRC. nº 3/2023 - PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 17 de maio de 2023.

Aos associados do SINDUSCON-ES,

REF.: CONVENÇÃO COLETIVA 2023/2025 - REAJUSTES DAS CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Prezado associado,

O SINDUSCON-ES informa o fechamento das negociações coletivas com os sindicatos laborais quanto às cláusulas econômicas. Em breve a Convenção Coletiva 2023-2025 será assinada e compartilhada com os associados. **Por ora, o sindicato destaca abaixo as novas tabelas de salários e os novos valores das demais cláusulas de natureza econômica:**

CONSTRUÇÃO CIVIL:

TABELA DE SALÁRIOS REFERENCIAIS – 01/05/2023			
CATEGORIA	SALÁRIO HORA R\$	SALÁRIO MÊS	R\$
Auxiliar de Obras	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Mensageiro	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Auxiliar de Escritório	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Vigia	6,5604	x 220 horas/mês	1.443,29
Ajudante Prático	7,4550	x 220 horas/mês	1.640,10
Oficial	8,8395	x 220 horas/mês	1.944,69
Oficial Pleno	10,4157	x 220 horas/mês	2.291,45
Oficial Polivalente	11,4807	x 220 horas/mês	2.525,75
Encarregado	12,3008	x 220 horas/mês	2.706,17

Para os trabalhadores cujas funções não estão listadas na TABELA DE SALÁRIOS e que percebem salário até **R\$ 4.356,25** (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), aplica-se o reajuste de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**.

Para os trabalhadores que percebem salários acima de **R\$ 4.356,25** (quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), seus salários serão acrescidos de **R\$ 265,87**

(duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), resultado do índice aplicado sobre salário-teto anterior (R\$ 4.090,38).

Os trabalhadores na ativa em **área industrial que trabalham com montagem e manutenção eletromecânica**, cujos salários são superiores aos pisos da tabela acima, receberão reajuste salarial de **6,5%** (seis vírgula cinco por cento).

MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA:

TABELA DE PISOS SALARIAIS - 01 DE MAIO DE 2023		
MONTAGEM INDUSTRIAL E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA		
FUNÇÃO	SALÁRIO MÊS	CATEGORIA
AJUDANTE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 1.508,24	Ajudante de Montagem.
SUB OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 1.909,98	Sub oficial de Montagem.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 2.584,42	Lixador, Jatista, Pintor Letrista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA I	R\$ 2.811,12	Ferramenteiro, Maçariqueiro, Pedreiro Refratário.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA II	R\$ 2.907,47	Montador de Estrutura, Pintor Jatista, Pintor Industrial, Isolador, Eletricista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA III	R\$ 3.040,66	Montador de Andaimos, Eletricista de Manutenção, Montador e Rigger.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA IV	R\$ 3.360,88	Mecânico Montador, Instrumentista Montador, Mecânico de Manutenção e Instrumentista Tubista.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA V	R\$ 3.652,60	Eletricista Montador, Soldador Chaparia.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VI	R\$ 3.845,46	Almoxarife de Montagem, Caldeireiro, Eletricista FC, Encanador Industrial, Instrumentista, Mecânico Ajustador e Funileiro.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VII	R\$ 4.346,28	Soldador chaparia RX, Soldador de Tubulação RX.
OFICIAL DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA VIII	R\$ 4.780,62	Soldador MIG MAG, Soldador TIG e Soldador TIG/ER.
MESTRE DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 4.930,80	Mestres.
ENCARREGADO DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	R\$ 5.700,00	Encarregados.

ALIMENTAÇÃO:

a) Alimentação pronta para consumo:

Para o trabalhador que recebe alimentação *In Natura* (pronta para consumo); será pago, mensalmente, o valor diário de **R\$ 12,17** (doze reais e dezessete centavos), por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação, multiplicado pelos dias efetivamente trabalhados ou com faltas justificadas; ou

b) Cartão-refeição ou Cartão-Alimentação:

Para os trabalhadores que recebem cartão-refeição ou cartão-alimentação, que esteja homologado em conjunto pelos sindicatos convenentes, no valor mensal passa a ser de **R\$ 700,00** (setecentos reais); ou

c) Cesta de Alimentação Mensal:

Para os trabalhadores que recebem Cesta de Alimentação Mensal, homologada em conjunto pelos Sindicatos Convenentes, com uma das composições previstas no Anexo III, será disponibilizado, mensalmente, por meio de Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação o valor de **R\$ 310,00** (trezentos e dez reais).

A **Cesta Natalina**, que é entregue no período de festas de fim de ano aos empregados, anualmente, terá nova composição que estará prevista na Convenção Coletiva 2023-2025. Alternativamente, o empregador poderá fornecer o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) no cartão alimentação, ao invés de conceder a referida cesta natalina.

O SINDUSCON-ES fica à disposição para sanar dúvidas eventuais remanescentes.

Atenciosamente,

DOUGLAS LUIZ
VAZ DA
SILVA:658274907
25
DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA
Presidente

Assinado digitalmente por DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA:65827490725
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=31331140000176, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenacon RFB, CN=DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA:65827490725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.17 15:48:44-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

Detalhamento do BDI

OBRA: Reforma da Quadra Pollesportiva da EMEFTI "Prof. Benedita Monteiro"

1. Regime de Contribuição Previdenciária
Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção
Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central e Local - AC	12,25	%
Riscos - R	0,60	%
Seguros e Garantias Contratuais - S+G	0,40	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	0,61	%
Lucro - L	8,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	7,65	%
ISS	4,00	%
	Base de cálculo	100,00 %
	Alíquota do ISS (sobre a base de cálculo)	4,00 %
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 = \boxed{33,25\%}$$

Declarações

1- Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS para Edificações é de 100 %, com a respectiva alíquota de 4 %.

2- Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

3- Detalhamento do BDI conforme a Resolução n.º 366, de 22 de novembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Linhares, 30 de maio de 2023.

 JUAN REBONATO SOEIRO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF 137.481.577-92
 RG: 3104991-SPTC/ES
 EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ n° 27.169.369/0001-89

 LORIELY FAVERO THOMAZ
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA ES – 030721/D

 CLEBER DUARTE BATISTA
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA ES – 004616/D

 CRISTIANO FERNANDES PESTANA
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
 CREA ES – 002899/D

Prefeitura Municipal de Ecoporanga Reforma da Quadra Poliesportiva da EMEFTI "Prof. Benedita Monteiro"								
Obra:	Rua Coimbra, Bairro Benedita Monteiro, Ecoporanga/ES						BDI utilizado:	33,25%
Local:							Valor total	523.104,52
Data:	Abril / 2023						Valor total	523.104,52
Referenciais de Custos:	Tabela Custos Labor/CT-UFES Padrão DER-ES - Janeiro/2023 (LS=157,27; BD=0%) e SINAPI (Sem desoneração) - Janeiro/2023						Valor total	523.104,52
Planilha Orçamentária								
Item	Referência		Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário C/BDI	Valor Total	
	Órgão	Código						
01 SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	DER-EDIFICAÇÕES	010208	Retirada de revestimento antigo em reboco	m2	185,27	11,38	2.108,37	
1.2	DER-EDIFICAÇÕES	010209	Damolição de alvenaria	m3	2,29	68,31	156,43	
1.3	DER-EDIFICAÇÕES	010210	Damolição manual de concreto simples (emop 05.001.001)	m3	5,43	321,02	1.743,14	
Subtotal 01							4.007,94	
02 INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS								
2.1	DER-EDIFICAÇÕES	020305	Pleca de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão der	m2	8,00	296,83	2.374,64	
2.2	DER-EDIFICAÇÕES	020701	Barracão para escritório com sanitário área de 14.50 m2, de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (1 utilização)	m2	14,50	334,28	4.847,06	
2.3	DER-EDIFICAÇÕES	020702	Barracão para almoxarifado área de 10.90m2, de chapa de compensado de 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telhas de fibrocimento de 6mm, incl. ponto de luz, conf. projeto (1 utilização)	m2	10,90	246,39	2.685,65	
Subtotal 02							9.907,35	
03 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA								
3.1	DER-EDIFICAÇÕES	030101	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1.50 m de profundidade	m3	9,38	65,21	611,67	
3.2	DER-EDIFICAÇÕES	030119	Apiloamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg	m2	10,56	34,11	360,20	
3.3	DER-EDIFICAÇÕES	030201	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m3	4,48	70,23	314,63	
Subtotal 03							1.286,50	
04 ESTRUTURAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS								
4.1	DER-EDIFICAÇÕES	040206	Fôrma de tábuas de madeira de 2,5 x 30,0 cm para fundações, levando-se em conta a utilização 5 vezes (incluído o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m2	99,93	98,80	9.873,08	
4.2	DER-EDIFICAÇÕES	040235	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto fck=20 mpa (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m3	8,63	913,04	7.879,54	
4.3	DER-EDIFICAÇÕES	040243	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-50 a média, diâmetro de 6.3 a 10,0 mm	kg	431,41	14,38	6.203,68	
4.4	DER-EDIFICAÇÕES	040246	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura ca-60 b fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	84,67	14,95	1.265,82	
4.5	DER-EDIFICAÇÕES	040806	Limpeza de aço com lixamento e escovamento com escova de aço, até a completa remoção de partículas soltas, materiais indesejáveis e corrosão	m2	368,76	25,35	9.348,07	
4.6	DER-EDIFICAÇÕES	040816	Aplicação de oxiprimer ou equivalente, nas ferragens a serem recuperadas	m2	368,76	14,70	5.420,77	
Subtotal 04							39.990,96	
05 ALVENARIA								
5.1	DER-EDIFICAÇÕES	050602	Alvenaria de blocos de concreto 14x19x38cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 mpa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada ch1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 14cm	m2	51,30	103,22	5.295,19	
5.2	DER-EDIFICAÇÕES	050603	Alvenaria de blocos de concreto 19x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 mpa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada ch1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 19cm	m2	44,32	123,87	5.489,92	
Subtotal 05							10.785,11	
06 COBERTURA								
6.1	DER-EDIFICAÇÕES	090206	Cobertura nova de telhas de alumínio trapezoidal, h = 8 cm, esp. 0.5mm, inclusive acessórios de fixação	m2	10,00	125,32	1.253,20	
6.2	DER-EDIFICAÇÕES	090312	Calha em chapa galvanizada com largura de 40 cm	m	62,20	249,84	15.540,05	
Subtotal 06							16.793,25	
07 REVESTIMENTO DE PAREDE								
7.1	DER-EDIFICAÇÕES	120101	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	408,48	8,86	3.619,13	
7.2	DER-EDIFICAÇÕES	120303	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada ch1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0.5:5, espessura 25 mm	m2	408,48	68,02	27.784,81	
Subtotal 07							31.403,94	
08 PISOS INTERNOS E EXTERNOS								
8.1	DER-EDIFICAÇÕES	130231	Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm, com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, com acabamento polido mecanizado, inclusive regularização e=3.0cm	m2	622,14	152,70	95.000,78	
Subtotal 08							95.000,78	
09 DRENAGEM								

9.1	DER-EDIFICAÇÕES	141102	Caixa de areia de alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, dim. 60x60cm e hmáx=1m, c/ tampa em concreto esp. 5cm, lastro concreto esp. 10cm, revestida intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizante, incl. escavação e aterro	und	5,00	692,90	3.464,50
9.2	DER-EDIFICAÇÕES	141910	Tubo de pvc rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 150mm (6"), inclusive conexões	m	26,50	147,00	3.895,50
9.3	DER-EDIFICAÇÕES	140904	Tubo pvc rígido para esgoto no diâmetro de 150mm incluindo escavação e aterro com areia	m	87,35	134,02	11.706,65
9.4	DER-EDIFICAÇÕES	140905	Tubo pvc rígido para esgoto no diâmetro de 200mm incluindo escavação e aterro com areia	m	12,05	211,90	2.553,40
Subtotal 09							21.620,05
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
10.1	DER-EDIFICAÇÕES	150308	Quadro de distribuição de energia, de embutir, com 24 divisões modulares, com barramento	und	1,00	737,26	737,26
10.2	DER-EDIFICAÇÕES	150628	Caixa de embutir marca de referência tigreflex, 4x2"	und	6,00	10,63	63,78
10.3	DER-EDIFICAÇÕES	150701	Envelopamento de concreto simples com consumo mínimo de cimento de 250kg/m3, inclusive escavação para profundidade mínima do eletroduto de 50 cm, de 25 x 25 cm, para 1 eletroduto	m	63,00	69,58	4.383,54
10.4	DER-EDIFICAÇÕES	151001	Caixa de passagem de alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm dimensões de 25x25x25cm, com revestimento interno em chapisco e reboco, tampa de concreto esp.5cm e lastro de brita 5 cm	und	5,00	157,98	789,90
10.5	DER-EDIFICAÇÕES	150801	Eletroduto aparente de pvc rígido roscável diâmetro 3/4", inclusive abraçadeira de fixação	m	58,00	19,44	1.127,52
10.6	DER-EDIFICAÇÕES	150803	Caixa de ligação de alumínio sílico, tipo conduletes, sem rosca, no formato t, inclusive tampa com vedação, diâmetro 3/4"	und	3,00	35,90	107,70
10.7	DER-EDIFICAÇÕES	150804	Caixa de ligação de alumínio sílico, tipo conduletes, sem rosca, no formato l, inclusive tampa com vedação, diâmetro 3/4"	und	9,00	29,21	262,89
10.8	DER-EDIFICAÇÕES	150805	Caixa de ligação de alumínio sílico, tipo conduletes, sem rosca, no formato x, inclusive tampa com vedação, diâmetro 3/4"	und	3,00	31,88	95,64
10.9	DER-EDIFICAÇÕES	150806	Eletroduto aparente de pvc rígido roscável diâmetro 1", inclusive abraçadeira de fixação	m	75,00	33,00	2.475,00
10.10	DER-EDIFICAÇÕES	151132	Eletroduto flexível corrugado 3/4", marca de referência tigre	m	12,00	11,38	136,56
10.11	DER-EDIFICAÇÕES	151138	Eletroduto pead, cor preta, diam. 1.1/4", marca ref. kanaflex ou equivalente	m	63,00	26,04	1.640,52
10.12	DER-EDIFICAÇÕES	151301	Mini-disjuntor monopolar 16 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente	und	3,00	26,07	78,21
10.13	DER-EDIFICAÇÕES	151306	Mini-disjuntor bipolar 16 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente	und	1,00	77,46	77,46
10.14	DER-EDIFICAÇÕES	151307	Mini-disjuntor bipolar 20 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente	und	4,00	77,46	309,84
10.15	DER-EDIFICAÇÕES	151310	Mini-disjuntor tripolar 40 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente	und	1,00	124,51	124,51
10.16	DER-EDIFICAÇÕES	151311	Mini-disjuntor tripolar 50 a, curva c - 5ka 220/127vca (nbr iec 60947-2), ref. siemens, ge, schneider ou equivalente	und	1,00	124,51	124,51
10.17	DER-EDIFICAÇÕES	151337	Dispositivo de proteção contra surto (dps) bipolar, tensão nominal máxima 275vca, corrente de surto máxima 40ka.	und	4,00	203,75	815,00
10.18	DER-EDIFICAÇÕES	151350	Interruptor diferencial dr 25a, 30ma, 2 módulos	und	4,00	132,06	528,24
10.19	DER-EDIFICAÇÕES	151413	Cabo de cobre nú, seção de 25,0 mm2	m	20,00	44,91	898,20
10.20	DER-EDIFICAÇÕES	151417	Cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 0,6/1kv, anti-chama 90°C hepr - 2,5mm2	m	144,00	10,13	1.458,72
10.21	DER-EDIFICAÇÕES	151418	Cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 0,6/1kv, anti-chama 90°C hepr - 4,0 mm2	m	324,00	13,02	4.218,48
10.22	DER-EDIFICAÇÕES	151420	Cabo de cobre termoplástico (pvc) flexível isolado 0,6/1kv, anti-chama 90°C hepr - 10,0 mm2	m	180,00	22,93	4.127,40
10.23	DER-EDIFICAÇÕES	180202	Tomada padrão brasileiro linha branca, nbr 14136 2 polos + terra 20a/250v, com placa 4x2"	und	5,00	55,66	278,30
10.24	DER-EDIFICAÇÕES	180204	Interruptor de uma tecla simples 10a/250v, com placa 4x2"	und	1,00	42,04	42,04
10.25	COMP.	01	Luminária tipo refletor de LED 50W Bivolt, fixado em Estrutura metálica com ou sem suporte, fornecimento e instalação	Unid.	55,00	73,73	4.055,15
10.26	COMP.	02	Suporte em Estrutura Metálica para Luminárias do tipo refletor, fabricados em cantoneira de abas iguais 1.1/2" x 3/16", fornecimento e instalação	m	17,20	71,15	1.223,78
Subtotal 10							30.180,15
11	INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIO						
11.1	DER-EDIFICAÇÕES	160305	Condutor de cobre nú, seção de 35mm2, inclusive suportes isoladores e acessórios de fixação, conforme projeto	m	177,00	120,80	21.381,60
11.2	DER-EDIFICAÇÕES	160308	Cabo condutor de cobre eletrolítico nu, tempera meio dura, encordoamento classe 2, para aterramento, diam. 50mm2	m	32,00	82,80	2.969,60
11.3	DER-EDIFICAÇÕES	160309	Terminal aéreo em latão (minicaptor), com conector e fixação horizontal 250mm x 10mm, ref. tel-2024, inclusive vedação dos furos com poliuretano ref. tel 5905, marca de ref. termotécnica ou equivalente	und	9,00	153,66	1.382,94
11.4	DER-EDIFICAÇÕES	150632	Caixa de passagem 150x150x80mm, chapa 18, com tampa parafusada	und	14,00	83,97	1.315,58

86
07

11.5	DER-EDIFICAÇÕES	160311	Haste de terra tipo copperweld - 5/8" x 2.40m	und	20,00	319,64	6.392,80
11.6	DER-EDIFICAÇÕES	160312	Kit completo para solda exotérmica (molde hcl 5/8" ref: tel905611 / cartucho n° 115 ref: tel 909115 / alicate z 201 ref: tel 998201), marca de referência termotécnica ou equivalente	und	20,00	55,68	1.113,60
11.7	DER-EDIFICAÇÕES	160316	Caixa de inspeção em pvc, diâmetro 300 mm, ref tel-552, marca de referência termotécnica ou equivalente, inclusive escavação e reaterro	und	20,00	109,80	2.196,00
11.8	DER-EDIFICAÇÕES	160324	Caixa de equalização de potenciais para uso interno e externo com cinco (5) terminais para aterramento (bep), em polipropileno, ref. tel-902, marca de referência termotécnica ou equivalente	und	1,00	304,69	304,69
11.9	DER-EDIFICAÇÕES	160328	Terminal estanhado de 1 compressão 1 furo, 35mm², ref. tel-5135, marca de referência termotécnica ou equivalente	und	6,00	40,53	243,18
11.10	DER-EDIFICAÇÕES	160333	Cabo de cobre nú 50 mm2, ref. tel-5750, marca de referência termotécnica ou equivalente, inclusive abertura e fechamento de vala para cabo dimensões 50x20cm	m	120,00	107,69	12.922,80
11.11	DER-EDIFICAÇÕES	160334	Terminal estanhado de 1 compressão 1 furo, 50mm², ref. tel-5150, marca de referência termotécnica ou equivalente	und	15,00	52,92	793,80
Subtotal 11							51.016,59
12	PINTURA						
12.1	DER-EDIFICAÇÕES	190103	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex	m2	388,77	17,47	6.791,81
12.2	DER-EDIFICAÇÕES	190106	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m2	291,72	26,42	7.707,24
12.3	DER-EDIFICAÇÕES	190417	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência suvinil, coral ou metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m2	368,76	26,00	9.587,76
12.4	DER-EDIFICAÇÕES	200703	Pintura à base de epóxi, marcas de referência suvinil, coral ou novacor, em faixas com largura de 5cm, para demarcação de quadras de esportes	m	347,37	32,75	11.376,37
12.5	DER-EDIFICAÇÕES	190603	Pintura sobre pisos, marcas de referência novacor, coral ou suvinil, a duas demãos, linha premium	m2	166,21	21,20	3.523,65
12.6	DER-EDIFICAÇÕES	190605	Aplicação de tinta epóxi de alta espessura semibrilhante sobre piso de concreto a três demãos, inclusive selador epóxi a uma demão - ref. intergard 2005 e 2001 - internacional ou equivalente	m2	552,98	58,17	32.166,85
Subtotal 12							71.153,68
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						
13.1	DER-EDIFICAÇÕES	200209	Passelo de cimentado camurçado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 esp. 1.5cm, e lastro de concreto com 8cm de espessura, inclusive preparo de caixa	m2	114,84	168,46	19.345,95
13.2	DER-EDIFICAÇÕES	200253	Fornecimento e assentamento de ladrilho hidráulico pastilhado, vermelho, dim. 20x20 cm, esp. 1.5cm, assentado com pasta de cimento colante, exclusive regularização e lastro	m2	22,22	123,73	2.749,26
13.3	DER-EDIFICAÇÕES	200705	Rede para voleibol com malha grossa, faixas de lona superior e inferior	und	1,00	249,75	249,75
13.4	DER-EDIFICAÇÕES	200707	Trave para futebol de salão de tubo de ferro galvanizado 3", com recuo, removível, dimensões oficiais 3x2m	und	2,00	2205,49	4.410,98
13.5	DER-EDIFICAÇÕES	200708	Conjunto de poste de voleibol de tubo de ferro galvanizado 3"e parte móvel de 21/2", inclusive caretilha, furo com tubo de ferro galvanizado de 31/2"e tampão de furo	und	1,00	1816,50	1.816,50
13.6	DER-EDIFICAÇÕES	200709	Tabela de basquete de madeira, com aro, inclusive colocação	und	2,00	1213,16	2.426,32
13.7	DER-EDIFICAÇÕES	200713	Rede para futebol de salão	und	2,00	216,21	432,42
13.8	DER-EDIFICAÇÕES	200728	Alambrado com tela losangular de arame fio 12, malha 2" revestido em pvc com tubo de ferro galvanizado vertical de 21/2" e horizontal de 1", inclusive portão, pintados com esmalte sobre fundo anti corrosivo	m2	508,49	213,43	108.527,02
Subtotal 13							139.958,22
Valor Total							523.104,52

Linhares, 30 de maio de 2023.

JUAN REBONATO SOEIRO
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF 137.481.677-92
 RG: 3104991-SPTC/ES
 EJS CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 CNPJ n° 27.169.369/0001-89

LORIELY FAVERO THOMAZ
 ENGENHEIRA CIVIL
 CREA ES - 030721/D

87
2

CLEBER DUARTE BATISTA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA ES - 004616/D

CRISTIANO FERNANDES PESTANA
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CREA ES - 002899/D